

Brejo Grande-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

LEI nº 134/2018
De 22 de fevereiro 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a posse exercida sobre imóveis residenciais situados no Povoado “Saramém”, mediante a transferência do domínio para famílias que os ocupam, e dá outras providências”.

CLYSMER FERREIRA BASTOS, Prefeito Municipal de Brejo Grande, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Brejo Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

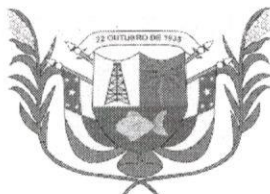
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência do domínio dos imóveis residenciais edificados em área de titularidade do Município de Brejo Grande/SE, situados no Povoado Saramém, registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Pacatuba, Livro de Registro nº 02 -B, sob o número de matrícula 247, mediante a DOAÇÃO para fins de regularização de interesse social.

Art. 2º. Para a realização das transferências das unidades habitacionais referidas nesta lei serão observados os seguintes critérios:

I - O atendimento prioritário aos beneficiários do projeto de que resultou a construção dos imóveis ou, na falta destes, do atual ocupante, desde que demonstre a sucessão na posse de boa-fé;

II – Estando o imóvel abandonado, deverá ser transferido para família de baixa renda previamente cadastrada perante o Município.

Art. 3º. A transferência do domínio dos imóveis referidos nesta Lei, a ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ocorrerá mediante alienação a título gratuito, para fins de regularização de interesse social, devendo os adquirentes atender aos seguintes requisitos:



Brejo Grande-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

I – ser beneficiário do projeto de construção dos imóveis ou detentor da sua posse por sucessão de boa-fé há pelo menos 05 (cinco) anos;

II - utilização efetiva do imóvel para sua moradia e/ou de sua família;

III - possuir renda familiar que não seja superior a 03 (três) salários mínimos;

IV - não ser proprietário de outro imóvel;

V - não ser beneficiário de outra doação realizada pelo Município para fins de moradia;

VI – comprovação do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos últimos 05 (cinco) anos, ou a sua isenção, nos casos previstos em lei;

VII - que o imóvel a ser regularizado não seja objeto de quaisquer litígios, no que se refere ao direito possessório.

Art. 4º. A cada ocupante somente será outorgado o domínio de um único imóvel de uso residencial, ou misto.

Art. 5º. Para efeito de titulação das edificações existentes, a área do terreno a ser titulado será tomada com as medidas da situação em que se encontrem os lotes atualmente, observando-se, em qualquer caso, a área máxima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

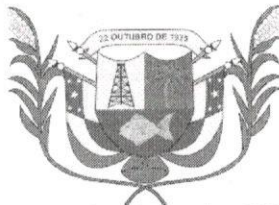
Parágrafo único. Em se tratando de área edificada com abrangência de mais de 01 (um) lote, será regularizada obedecendo aos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º. O instrumento de doação será outorgado em favor dos donatários, a quem incumbirá o registro do título no Registro Geral de Imóveis competente.

§ 1º. O Instrumento previsto no caput deste artigo, devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo donatário e por duas testemunhas, servirá como título hábil para o registro do domínio do imóvel respectivo, junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pacatuba/SE.

§ 2º. O registro do título previsto no CAPUT deste artigo deverá ser efetivado no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da efetiva expedição do título, sob pena de caducidade, podendo o prazo ser prorrogado por motivo de relevante interesse público.

Art. 7º. O Poder Executivo Promoverá o levantamento necessário à Regularização dominial dos imóveis do Povoado Saramém, no prazo de 30 (trinta) dias, para o fiel



Brejo Grande-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

cumprimento e análise dos requisitos exigidos por esta Lei, devendo avaliar os imóveis para efeito de baixa no Patrimônio Municipal.

Art. 8º. Para efeitos de transferência, relativa à alienação gratuita de que trata esta Lei, deverão os beneficiários apresentar as certidões negativas de tributos municipais, ficando dispensado o recolhimento do Imposto de Transmissão *inter vivos* relativo ao lote objeto da doação.

Art. 9º. Os beneficiários das alienações objeto desta Lei, Os beneficiários das alienações objeto desta Lei, não poderão ser contemplados em outro programa de moradia gerido pelo Município de Brejo Grande/SE pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo aqueles destinados às reformas e melhorias das edificações.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo Grande, Estado de Sergipe, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/Se